



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**  
Rua Newton Bello, nº. 265, Centro, Tasso Fragoso  
CNPJ nº. 06.651.830/0001-65 E-mail: [camaramunicipaltf@gmail.com](mailto:camaramunicipaltf@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Altera o Anexo II da Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias a vereadores e servidores da câmara municipal de Tasso Fragoso, modificando a Tabela do valor de referência, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CONSIDERANDO** ser dever da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, através da Presidência, a atualização anual dos valores dos indenizatórios constantes na Lei das Diárias desta Casa;

**CONSIDERANDO** o artigo 31 da Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021, dispõe que o valor das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo desta Lei será atualizado por Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera-se a tabela II da Lei n.º. 567 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias a vereadores e servidores da câmara municipal de Tasso Fragoso e dá outras providências, que passa a dispor da seguinte maneira:

**VEREADORES**

<b>Localidades</b>	<b>Valor R\$</b>
Exterior	1.800,00
Municípios fora do Estado	1.400,00
Municípios do Estado/ Capital	1.000,00
Municípios vizinhos (dentro ou fora do Estado)	600,00

**SERVIDORES**

<b>Localidades</b>	<b>Valor R\$</b>
Exterior	1.300,00
Municípios fora do Estado	1.000,00
Municípios do Estado/ Capital	700,00
Municípios vizinhos (dentro ou fora do Estado)	400,00

**Art. 2.** Esta Resolução ratifica a vigência do da Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, 10 de julho de 2024**

**Jamisson Evangelista de Macedo**  
VEREADOR PRESIDENTE